ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-841/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6785/2014
PROTOCOLO	**:**	1491435
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 006/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 008/2014**, celebrada pelo **Município de Guia Lopes da Laguna MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender as Secretarias e Departamentos do Município, fornecimento parcelado e consumo previsto para 12 (doze) meses. (peça 16).

A Ata foi celebrada aos dezoito dias do mês de março de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura (Clausula Segunda – 2.7).

Durante o prazo de vigência da Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis (Cláusula Sexta – 6.1).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 21) certificando que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Conclui, então, no seguinte sentido:

“...

pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE) e da Ata de Registro de Preços 006/2014, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...”

O Ministério Público de Contas lançou Parecer (peça 23) e consignou:

“...

este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, “a”, e artigo 122 incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

...”

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna MS, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender as Secretarias e Departamentos do Município, fornecimento parcelado e consumo previsto para 12 (doze) meses.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 008/2014** e a **Ata de Registro de Preços n. 006/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm